

Pedido de fiscalização sucessiva de normas da Lei da Morte Medicamente Assistida

1. Um grupo de deputados do PSD apresentam esta semana ao Tribunal Constitucional (TC) um pedido de declaração de inconstitucionalidade de um conjunto muito diversificado de normas da **Lei da Morte Medicamente Assistida** - Lei nº 22/2023, de 25 de maio.

2. O **objeto principal do pedido** de declaração de inconstitucionalidade diz respeito à questão central, que se prende com a **inconstitucionalidade em si mesma da regulação legal da Morte Medicamente Assistida** (o que determina a inconstitucionalidade de todo o diploma), assente no princípio da **inviolabilidade da vida humana**, de acordo com o qual **não existe um direito fundamental à morte autodeterminada** (que não pode ser fundamentado no princípio da autonomia).

Essa regulação legal implica **uma desvalorização implícita da dignidade dos mais frágeis na sociedade (pessoas doentes, idosas e com deficiência)**, e uma **degradação das funções do sistema de saúde e dos seus profissionais**, especialmente quando se traduz, como é o caso, na **institucionalização de uma nova prestação a cargo do Estado e de um procedimento administrativo conducente à morte** apto para a satisfazer.

Além disso, a quebra do princípio da inviolabilidade da vida humana abre a porta, mais cedo ou mais tarde, ao **alargamento deslizando das condições e pressupostos em que a Morte Medicamente Assistida poderá ocorrer**.

A verdade é que, **para responder de forma compassiva às situações dramáticas de sofrimento em fim de vida, o legislador tem alternativas que afetam muito menos gravemente o direito à vida** (desde logo, a universalização dos cuidados paliativos, que está muito longe de ocorrer), pelo que a regulação legal da Morte Medicamente Assistida viola também o princípio da proporcionalidade.

3. Para o caso de não proceder este primeiro pedido de inconstitucionalidade, impugna-se a constitucionalidade de muitas normas constantes deste concreto diploma, por **violação da proibição constitucional do défice de proteção da vida humana**: numa matéria desta relevância, **a lei não deve ser aplicada sem serem eliminadas as inúmeras inconstitucionalidades nela contidas**.

Das **dezenas de questões** apresentadas, destacam-se as seguintes:

- No que diz respeito às **modalidades** de Morte Medicamente Assistida, **várias contradições com a afirmação da subsidiariedade da eutanásia em relação ao suicídio assistido**;

- Quanto ao **âmbito** das situações de Morte Medicamente Assistida admitidas, a possibilidade de abranger as situações de **“doença grave e incurável” (sem incluir nenhuma referência ao seu carácter “terminal” ou, pelo menos, “fatal”)** e de **“lesão definitiva de gravidade extrema” (sem incluir nenhuma referência à previsibilidade da morte natural em resultado da lesão)**: neste último caso, também está em causa a **violação do princípio da igual dignidade das pessoas com deficiência** e dos deveres estaduais de proteção dessas pessoas;

- Quanto ao **procedimento** conducente à Morte Medicamente Assistida e às garantias nele existentes (que o TC afirmou que deveria consistir num **“sistema legal de proteção orientado para a vida”**):

- a **inexistência**, à data atual, **de uma adequada e efetiva rede nacional de cuidados paliativos**, o que impede as condições para a formulação **em liberdade** de um pedido de Morte Medicamente Assistida;

- a **não proibição de os profissionais de saúde**, nos contactos com os doentes, **sugerirem a Morte Medicamente Assistida**;

- a possibilidade de o médico orientador e do médico especialista **não conhecerem previamente o doente** (e, no caso do segundo, de não ter de o conhecer de todo, e de não poder aceder diretamente ao historial clínico do doente);
- a **não obrigatoriedade de intervenção no procedimento nem de um psicólogo nem de um médico especialista em psiquiatria** (neste último caso, está também em causa a violação do dever de o Estado proteger especialmente as pessoas com deficiência mental);
- a **proibição do acesso dos familiares próximos do doente à informação de que foi apresentado pedido de Morte Medicamente Assistida** (também por violação do dever de o Estado proteger a família);
- a **total administrativização da decisão de autorização da Morte Medicamente Assistida** que, em última análise, fica a cargo da Comissão de Verificação e Avaliação, violando o papel constitucional dos tribunais aos quais a Constituição reserva as ingerências nos direitos fundamentais;
- em alternativa, a **não previsão de recurso judicial contra as decisões da Comissão de Verificação e Avaliação**, o que viola o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva;
- o exíguo **prazo de cinco dias úteis** para a intervenção da Comissão de Verificação e Avaliação;
- a atribuição à **mesma Comissão de Verificação e Avaliação a quem compete autorizar a Morte Medicamente Assistida da função de controlo a posteriori da regularidade do procedimento em que ela própria participou**, também por violação do princípio da imparcialidade da Administração;
- a possibilidade de **reabertura do procedimento sem necessidade de invocação de alteração ou agravamento da situação** médica e/ou do sofrimento e sem exigência, no segundo procedimento ou nos seguintes, de garantias acrescidas de controlo da sua regularidade;
- a **obrigatoriedade de quem invocar objeção de consciência ter de justificar as razões** que a motivam, por violação do direito à objeção de consciência.

4.Atendendo à **importância das questões em presença**, o requerimento termina com um pedido ao TC para que, ao abrigo do artigo 65º, nº 4, da Lei do Tribunal Constitucional, aprecie o processo com a **máxima prioridade e urgência**.